

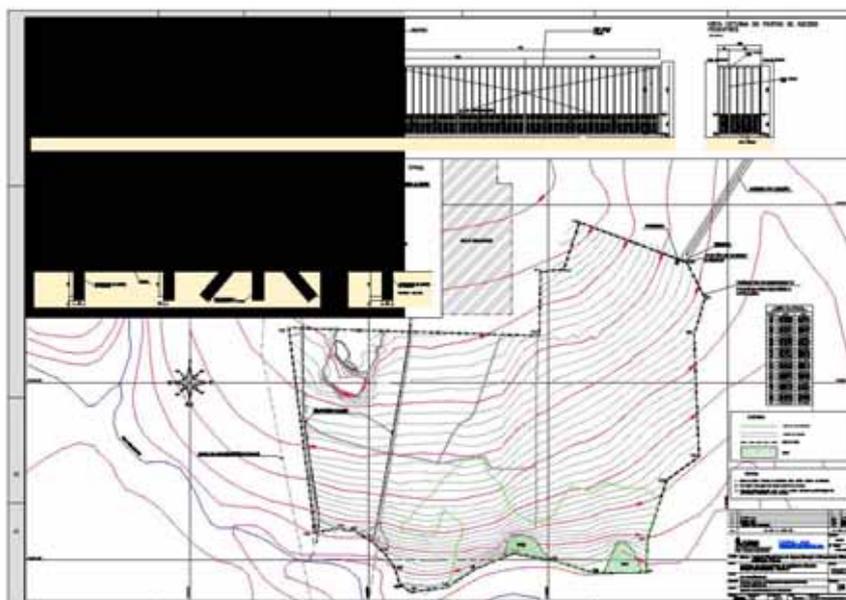
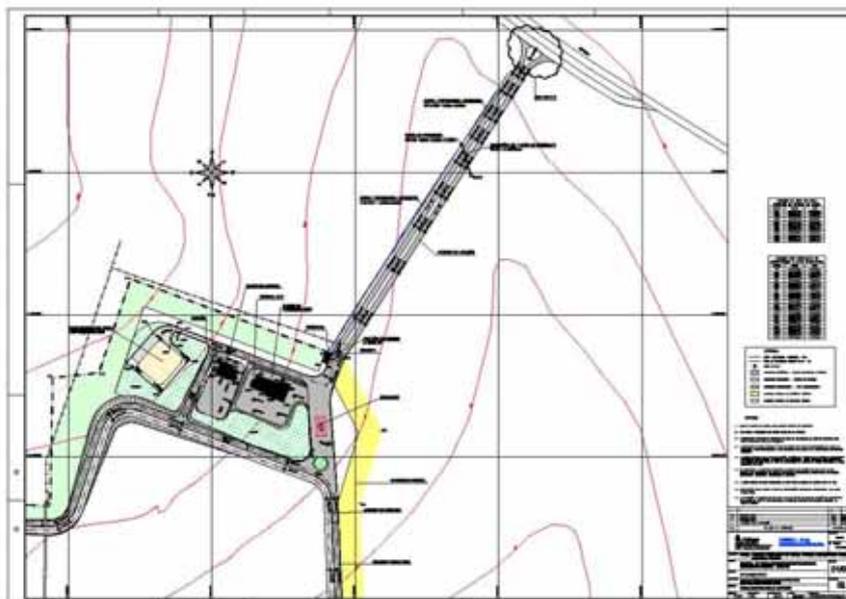


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

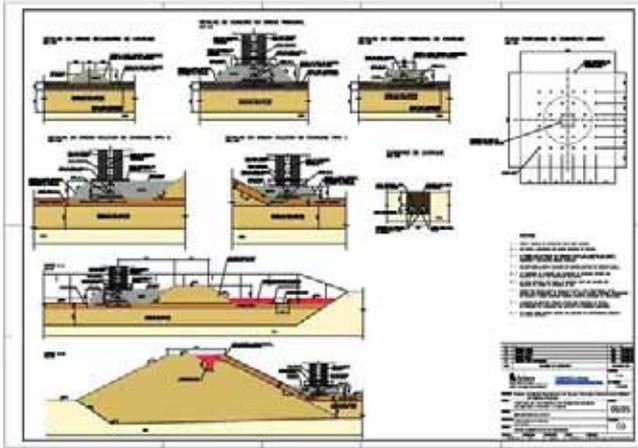
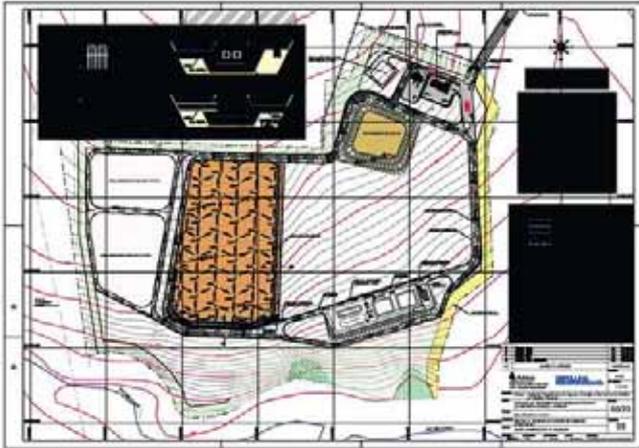
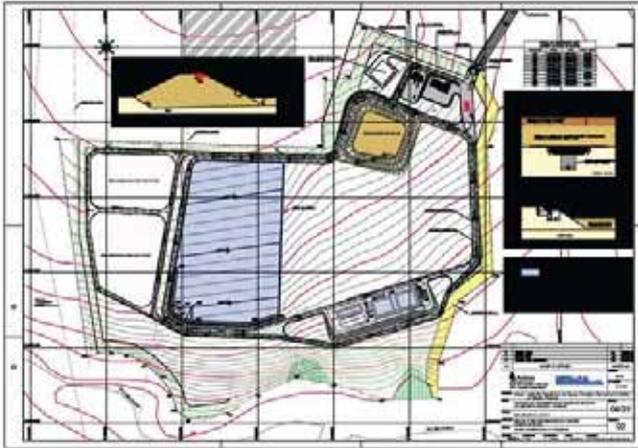
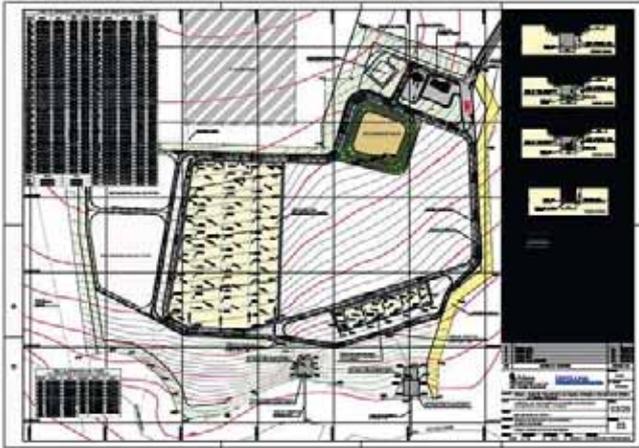
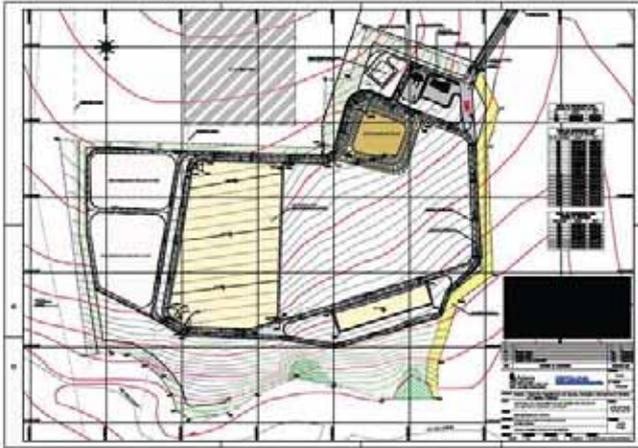
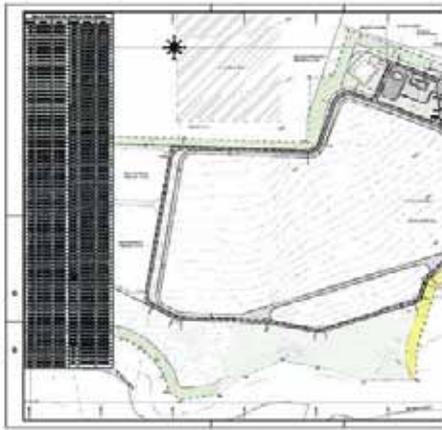
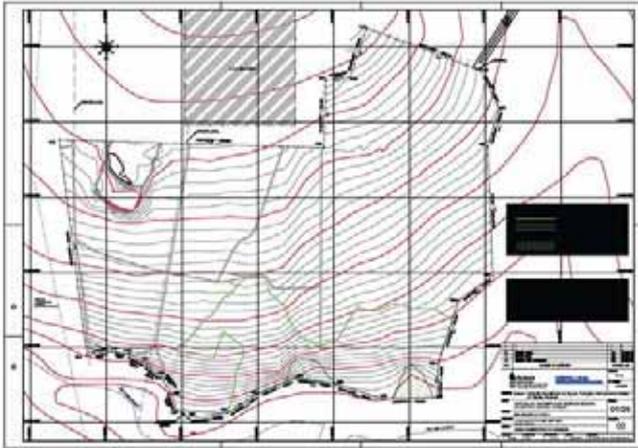
*Continuação do Edital de Licitação nº 03/2021 CPL/SLU-DF parte 01/02*

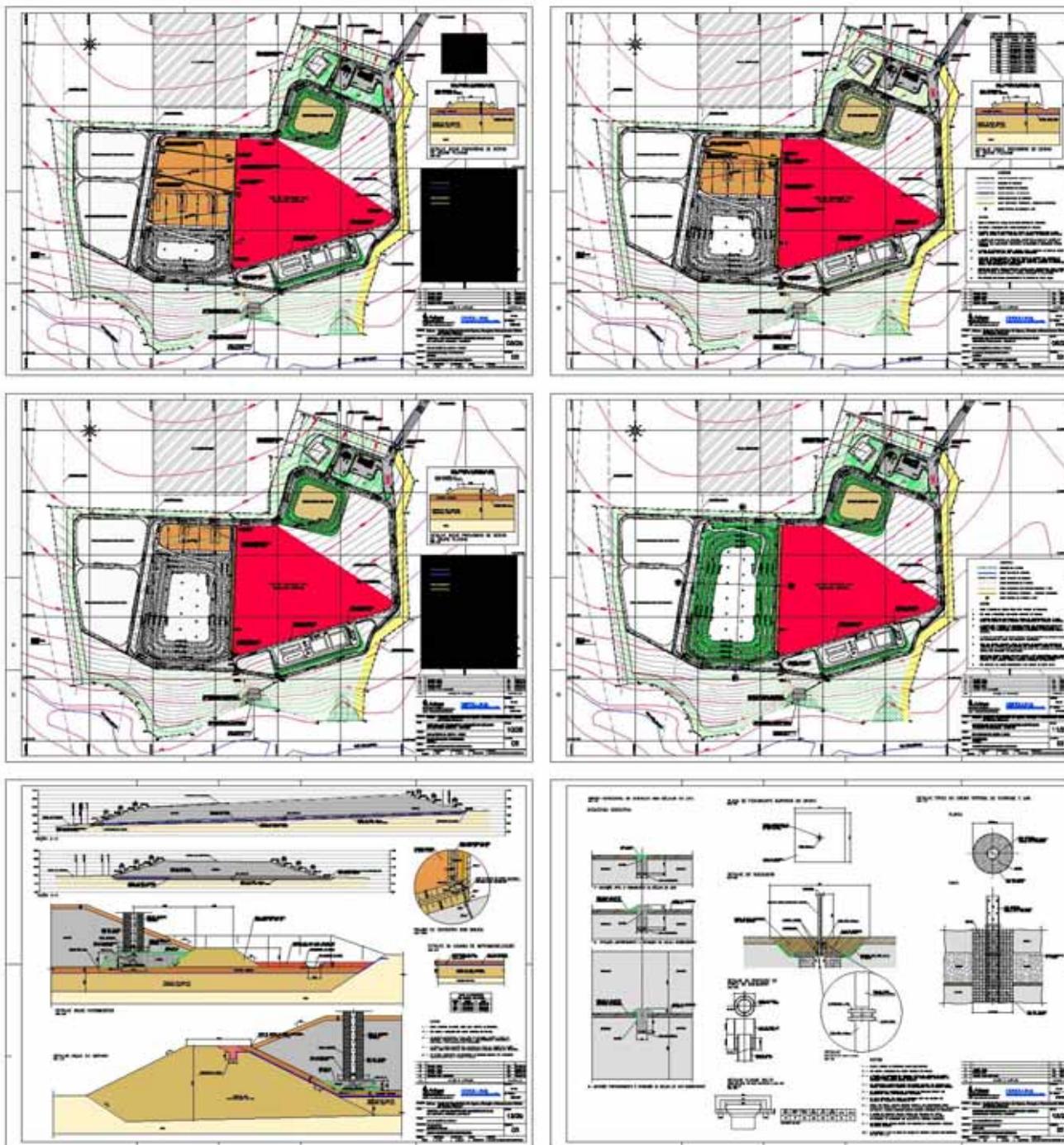
**ANEXO A2**  
**DESENHOS DE PROJETO - IMPLANTAÇÃO INICIAL (44709328)**



## ANEXO A3

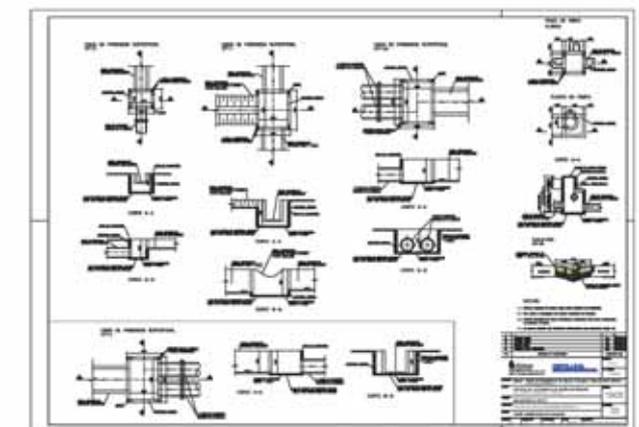
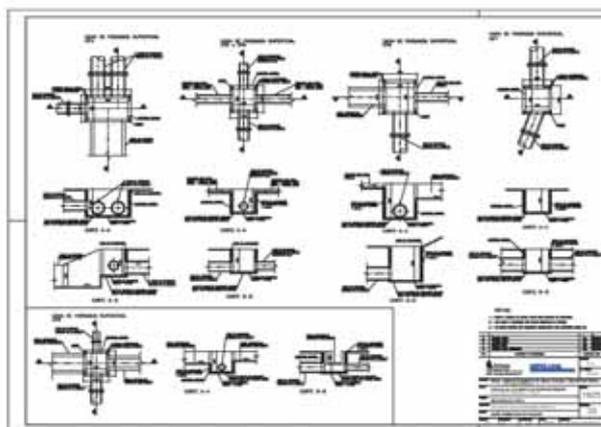
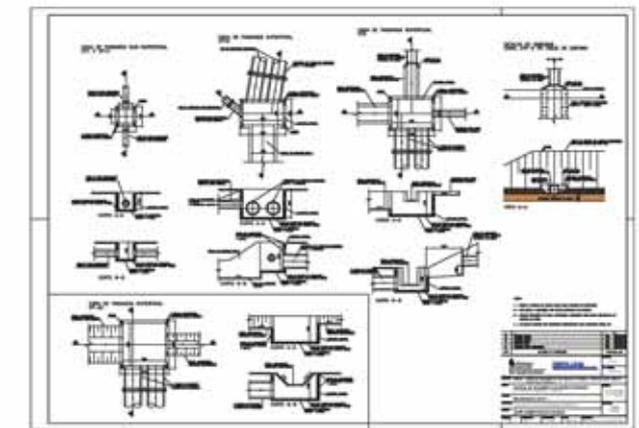
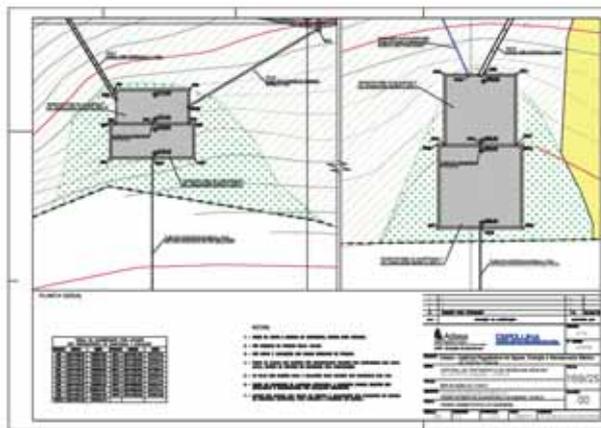
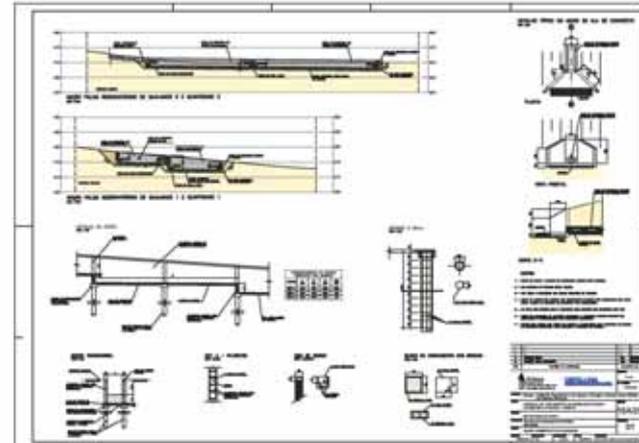
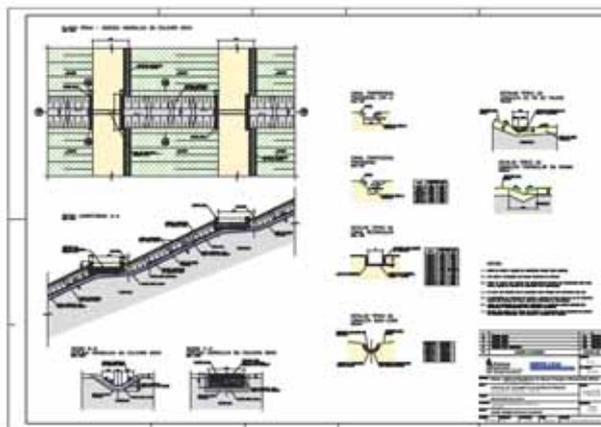
## DESENHOS DE PROJETO - ATERRO SANITÁRIO PARTE I (41159135)

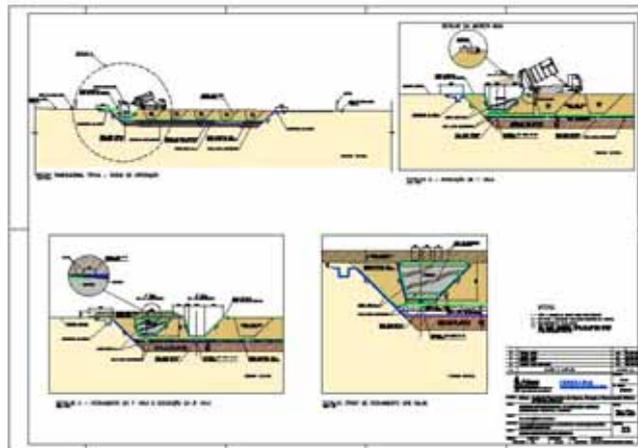
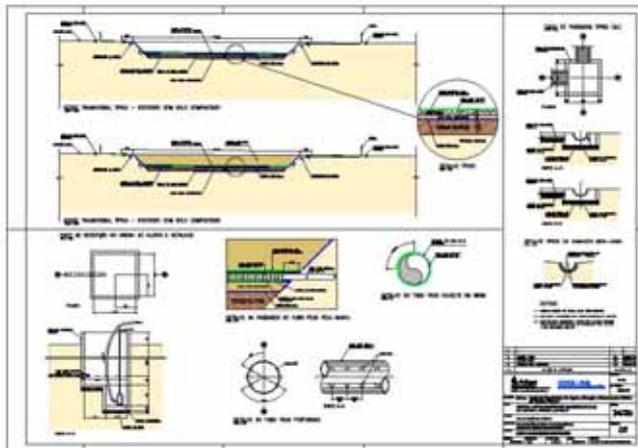
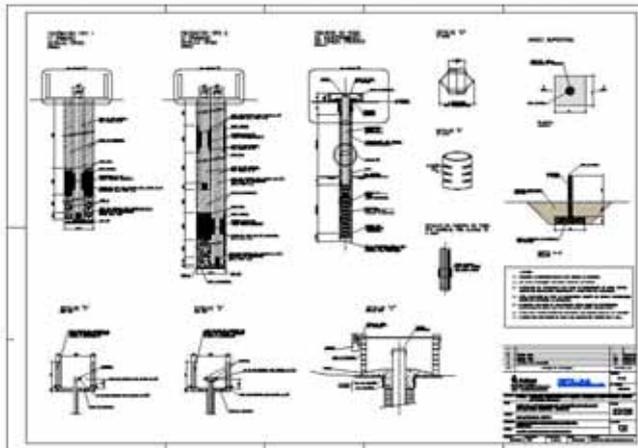
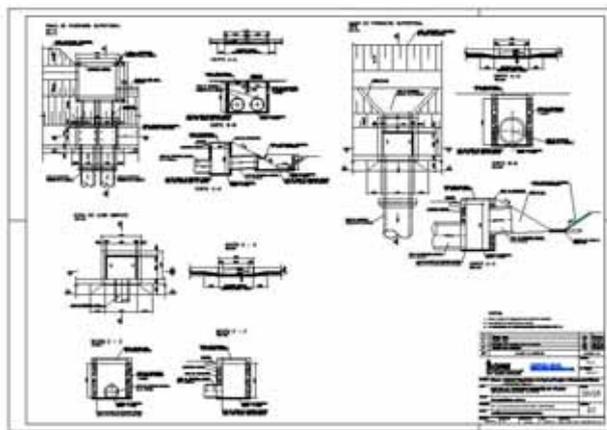




## ANEXO A4

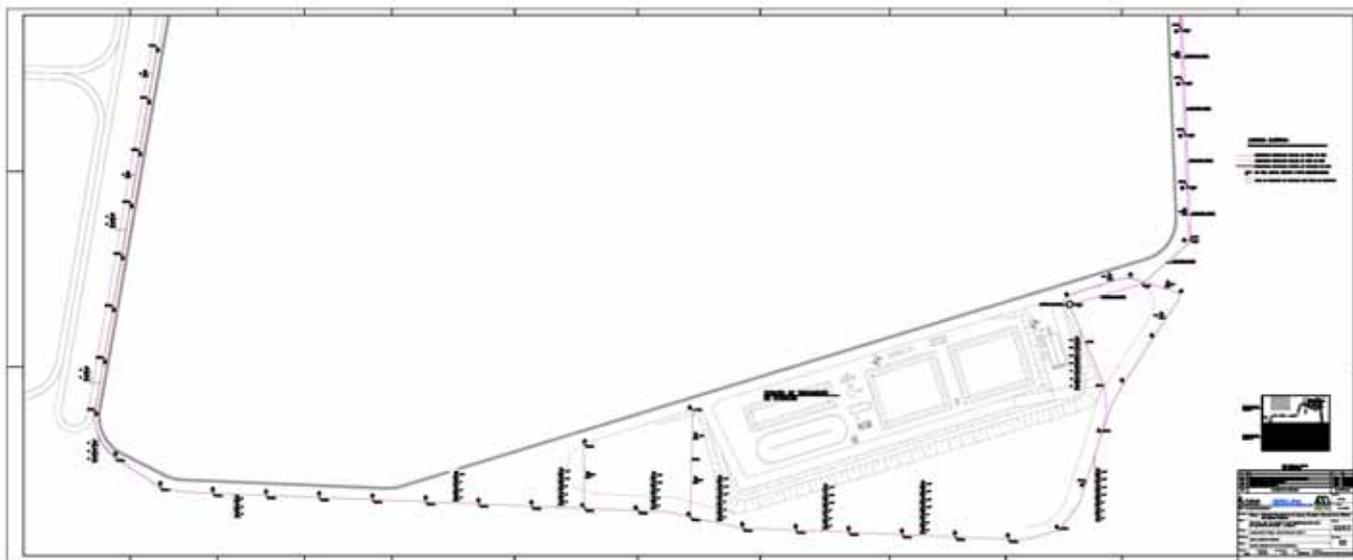
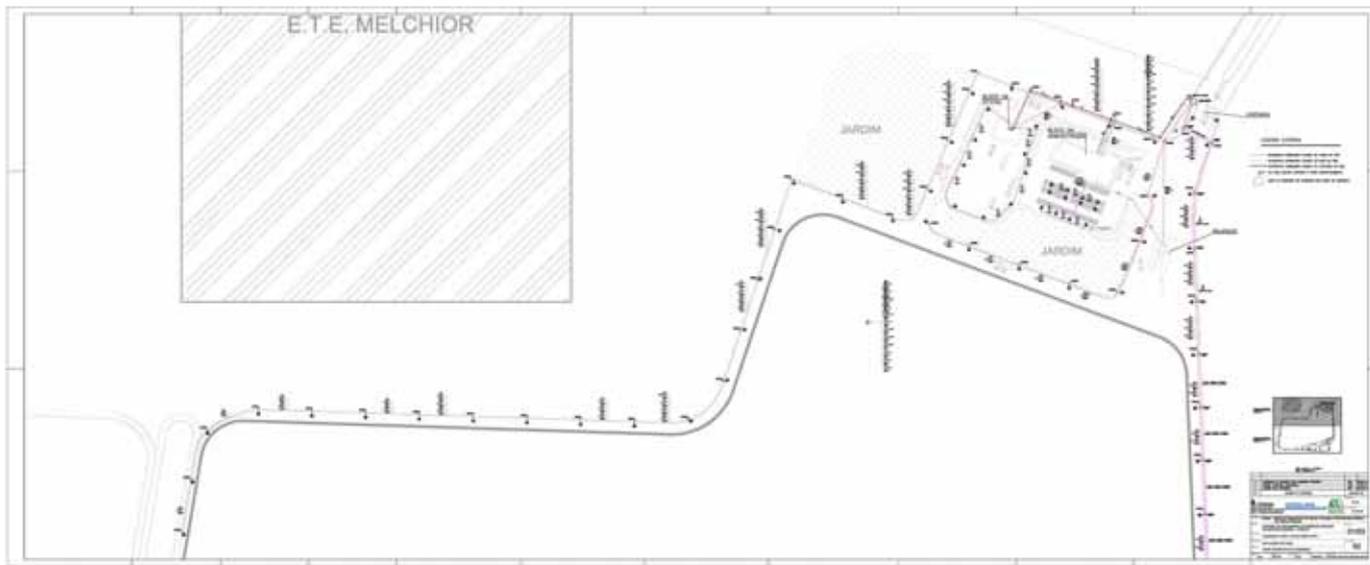
## DESENHOS DE PROJETO - ATERRO SANITÁRIO PARTE II (41159514)





ANEXO A5

DESENHOS DE PROJETO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (44712151)









Item 1.1

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.2

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.3

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.4

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.5

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.6

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.7

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.8

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.9

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.10

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.11

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.12

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.13

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.14

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.15

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.16

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.17

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.18

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.19

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.20

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.21

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.22

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.23

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.24

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

Item 1.25

Descrição: [Text]

Quantidade: [Text]

Valor estimado: [Text]

This block contains a grid of 20 technical documents, organized into 4 rows and 5 columns. Each document is a page from a technical manual or specification, featuring a header with logos and icons, followed by text, diagrams, and tables.

- Row 1:** Documents 1.1 through 1.5. Document 1.1 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 1.2 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 1.3 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 1.4 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 1.5 includes a photograph of a structure.
- Row 2:** Documents 2.1 through 2.5. Document 2.1 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 2.2 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 2.3 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 2.4 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 2.5 includes a diagram of a cross-section of a structure.
- Row 3:** Documents 3.1 through 3.5. Document 3.1 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 3.2 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 3.3 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 3.4 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 3.5 includes a diagram of a cross-section of a structure.
- Row 4:** Documents 4.1 through 4.5. Document 4.1 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 4.2 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 4.3 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 4.4 includes a diagram of a cross-section of a structure. Document 4.5 includes a diagram of a cross-section of a structure.

 1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.2. OBJETIVO DO SERVIÇO	 1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.2. OBJETIVO DO SERVIÇO	 1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.2. OBJETIVO DO SERVIÇO	 1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.2. OBJETIVO DO SERVIÇO	 1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.1. OBJETIVO DO SERVIÇO 1.2. OBJETIVO DO SERVIÇO
---	---	---	--	---

 2. REQUISITOS TÉCNICOS 2.1. REQUISITOS TÉCNICOS 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS	 2. REQUISITOS TÉCNICOS 2.1. REQUISITOS TÉCNICOS 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS	 2. REQUISITOS TÉCNICOS 2.1. REQUISITOS TÉCNICOS 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS	 2. REQUISITOS TÉCNICOS 2.1. REQUISITOS TÉCNICOS 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS	 2. REQUISITOS TÉCNICOS 2.1. REQUISITOS TÉCNICOS 2.2. REQUISITOS TÉCNICOS
---	---	---	--	---

 3. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.1. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS	 3. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.1. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS	 3. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.1. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS	 3. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.1. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS	 3. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.1. REQUISITOS ECONÔMICOS 3.2. REQUISITOS ECONÔMICOS
---	---	---	--	---

 4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE INFILTRAÇÃO IN SITU E SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	 4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE INFILTRAÇÃO IN SITU E SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	 4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE INFILTRAÇÃO IN SITU E SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	 4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE INFILTRAÇÃO IN SITU E SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)	 4. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS DE INFILTRAÇÃO IN SITU E SONDAÇÃO A PERCUSSÃO (SPT)
--	--	--	--	--

 5. PLANILHAS DE CÁLCULO	 5. PLANILHAS DE CÁLCULO	 5. PLANILHAS DE CÁLCULO	 5. PLANILHAS DE CÁLCULO	 5. PLANILHAS DE CÁLCULO
--	--	--	--	--

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...

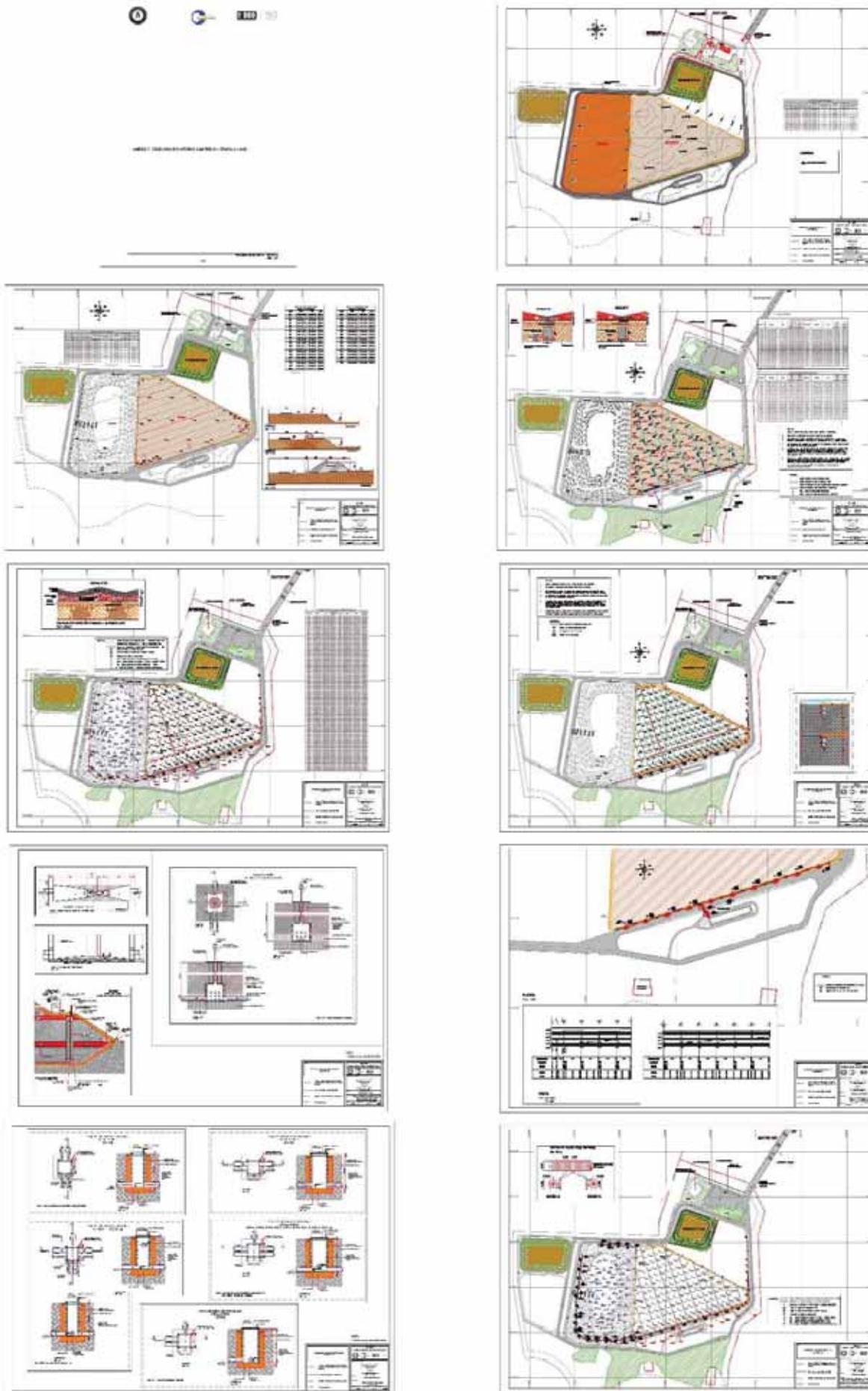
Formulário de inscrição para licitação. Campos para: Nome, Endereço, CNPJ, CPF, Data de inscrição, Assinatura, Carimbo.

Formulário de inscrição para licitação. Campos para: Nome, Endereço, CNPJ, CPF, Data de inscrição, Assinatura, Carimbo.

Formulário de inscrição para licitação. Campos para: Nome, Endereço, CNPJ, CPF, Data de inscrição, Assinatura, Carimbo.

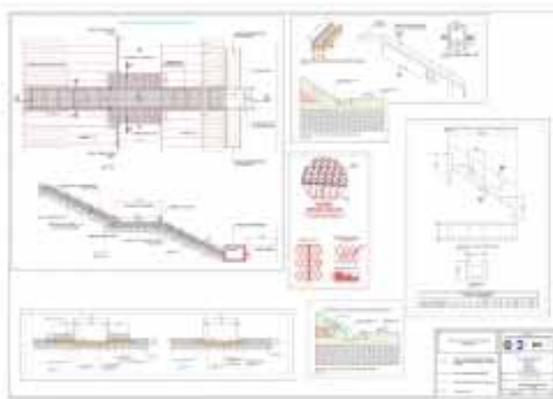
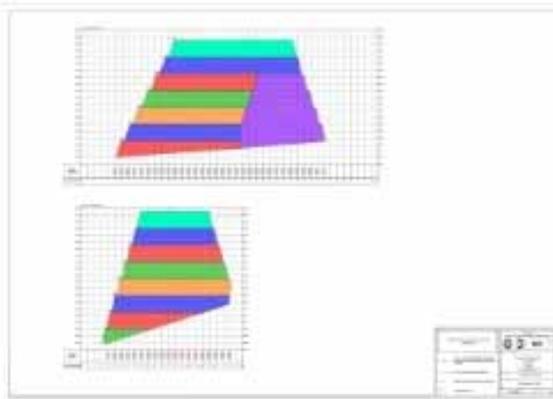
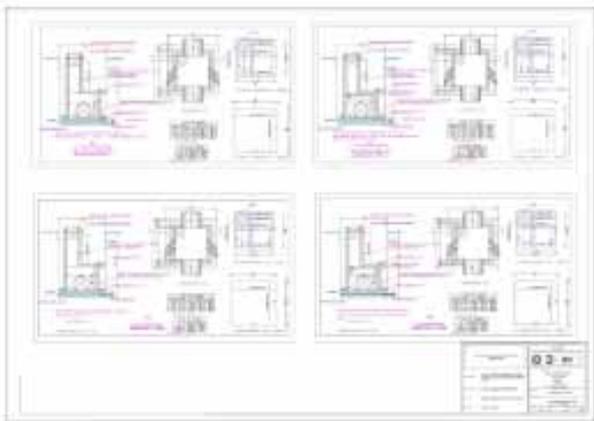
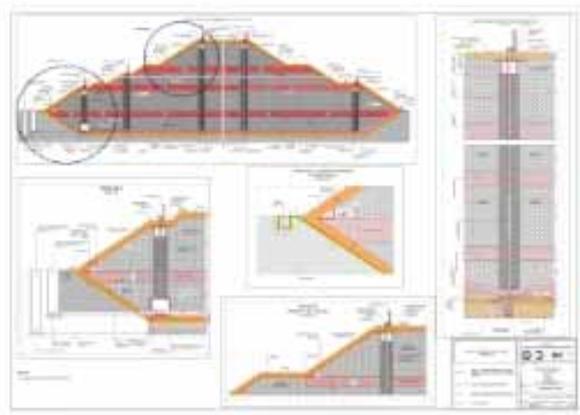
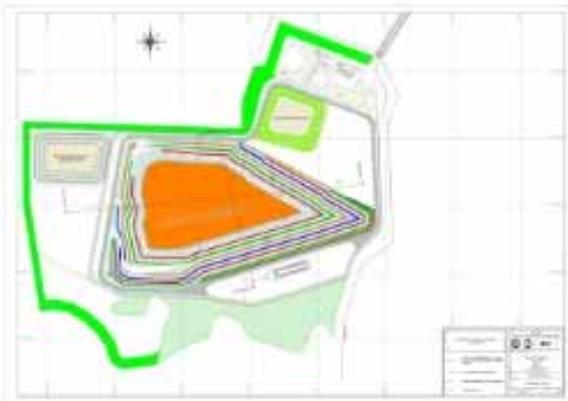
Formulário de inscrição para licitação. Campos





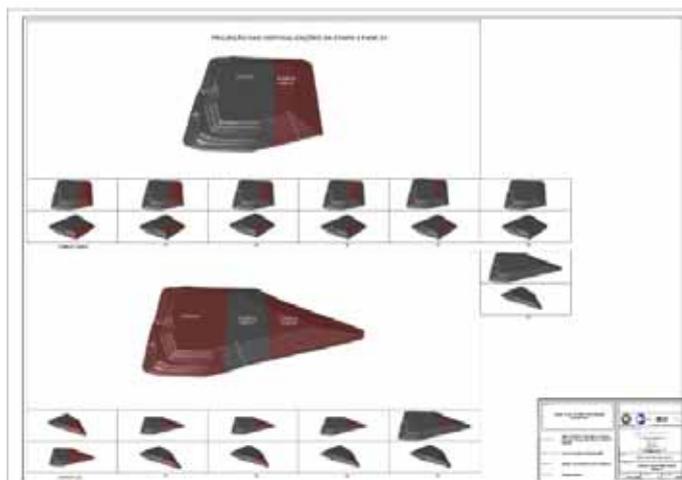
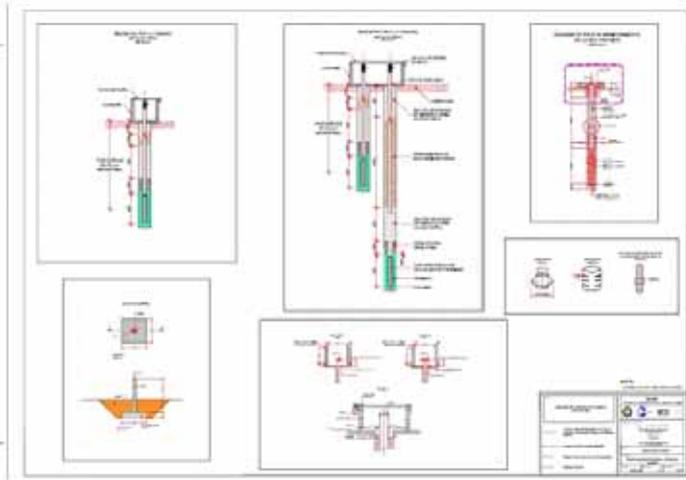
ANEXO C2

DESENHOS DE PROJETO VOL II (44714967)



ANEXO C3

DESENHOS DE PROJETO VOL III (44715520)



ANEXO D  
PLANILHA DE CUSTOS (44251322)

		<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b>			Data-Base Jul/20
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			<b>ANEXO D</b>
Últ. atualização:	27/07/2020 10:11	REF. SINAPI - 06/2020			
Descrição:	FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAPAS 1, 2, 3 e 4 DO ASB				
Endereço:	ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - ASB				
Observações:	DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO				
<b>PLANILHA PRINCIPAL</b>					
<b>P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO</b>					
<b>Discriminação</b>					
	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo do Posto (R\$)</b>	<b>Custo Total (R\$)</b>	
CONSULTOR	Funcionário/mês	1,0	1.574,62	1.574,62	
ENGENHEIRO PLENO - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	1.615,97	1.615,97	
ASSISTENTE TÉCNICO - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	855,49	855,49	
COORDENADOR GERAL	Funcionário/mês	1,0	2.219,62	2.219,62	
ENGENHEIRO SÊNIOR - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	2.201,95	2.201,95	
ENGENHEIRO JUNIOR - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	15.846,04	15.846,04	
			<b>Subtotal 1</b>	<b>23.914,28</b>	
<b>TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</b>				<b>23.914,28</b>	
<b>CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</b>				<b>R\$/Mês</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA</b>			
<b>Custos Indiretos</b>					
1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%	1.434,86		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordo TCU nº	4%	956,57		
			<b>Total Custos Indiretos</b>	<b>2.391,43</b>	
<b>Tributos</b>					
2	ISS	5%	1.439,83		
2.1	PIS	0,65%	187,18		
2.2	COFINS	3%	863,90		
2.3					
			<b>Total Custos TRIBUTOS</b>	<b>2.490,91</b>	
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)</b>				<b>28.796,61</b>	
<b>PREÇO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/ANO)</b>				<b>345.559,32</b>	

*Fernanda Ferreira de Sousa*  
**FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**  
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA 236880-DF  
 INSC/DF: 1111  
 Mat. 273.623-3

FISCALIZAÇÃO REGULAR V9

P1-PLAN.-RESUMO

1 de 2

		<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b>										Data-Base Jul/20						
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										<b>ANEXO D</b>						
Últ. atualização:	27/07/2020 10:11	REF. SINAPI - 06/2020																
Descrição:	FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAPAS 1, 2, 3 e 4 DO ASB																	
Endereço:	ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - ASB																	
Observações:	DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO																	
<b>ANEXO D - PLANILHA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA</b>																		
		HORISTA		MENSALISTA														
		110,00%		72,54%														
Cod.	Referência SINAPI Código Horista	Descrição do Posto	VALORES										Custo Total Mensal (conversão SINAPI)					
			(1) Salário (horista)	(2) Código SINAPI	(3) Jornada de trabalho	(4) Salário base (sem encargos sociais)	(5) Adicional Noturno (R\$/h)	(6) Adicional 25% (R\$/h) - Cof. Rec. 2011/1343	(7) Adicional 40% (R\$/h) - Cof. Rec. 2011/1343	(8) Salário (com encargos sociais de 11%)	(9) Auxílio Alimentação SINAPI Cod. 37376	(10) Transporte SINAPI Cod. 37371		(11) Diárias SINAPI Cod. 37372	(12) Sigilo SINAPI Cod. 37373	(13) Ferramentas SINAPI Cod. 43462	(14) EPI SINAPI Cod. 43463	(15) Curso de Capacitação SINAPI Cod. 35323 SINAC 35462
81	Engenheiro Sênior SINAPI - Cod. 34782	CONSULTOR	R\$ 94,87	34785	20,00 h/mês	R\$ 46,46	-	-	-	R\$ 94,87	-	-	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 1.574,62
82	Engenheiro Civil de obra Pleno SINAPI - Cod. 34780	ENGENHEIRO PLENO - DIURNO	R\$ 97,22	2707	20,00 h/mês	R\$ 49,56	-	-	-	R\$ 97,22	-	-	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 1.615,97
83	Assistente de Engenharia SINAPI - Cod. 4332	ASSISTENTE TÉCNICO - DIURNO	R\$ 33,56	532	20,00 h/mês	R\$ 15,17	-	-	-	R\$ 33,56	R\$ 2,57	R\$ 1,38	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 0,08	R\$ 855,49
84	Engenheiro Civil sênior SINAPI - Cod. 34782	COORDENADOR GERAL	R\$ 136,01	34782	20,00 h/mês	R\$ 62,36	-	-	-	R\$ 136,01	-	-	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 1,38	R\$ 2.219,62
85	Engenheiro Civil de obra sênior SINAPI - Cod. 3786	PROFISSIONAL SÊNIOR	R\$ 132,92	2786	20,00 h/mês	R\$ 62,45	-	-	-	R\$ 132,92	-	-	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 1,35	R\$ 2.201,95
86	Engenheiro Civil de obra Júnior SINAPI - Cod. 2786	ENGENHEIRO JUNIOR - DIURNO	R\$ 80,42	2786	20,00 h/mês	R\$ 42,14	-	-	-	R\$ 80,42	-	-	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 0,07	R\$ 15.846,04

*Fernanda Ferreira de Sousa*  
**FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**  
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA 236880-DF  
 INSC/DF: 1111  
 Mat. 273.623-3

## TAXA DE BDI (44251471)

		<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b>		Data-Base jul/20
		DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		<b>ANEXO E</b>
Últ. atualização:	27/07/2020 16:13	REF. SINAPI - 06/2020		
Descrição:	FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAPAS 1, 2, 3 e 4 DO ASB			
Endereço:	ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - ASB			
Observações:	DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO			
<b>ANEXO E - PARÂMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI</b>				
<b>I PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
<b>CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>			<b>TAXA</b>
<b>1 Custos Indiretos</b>				
	1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		6%
	1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)		4%
<b>Total Custos Indiretos</b>				<b>10,00%</b>
<b>2 Tributos</b>				
	2.1	ISS		5%
	2.2	PIS		0,65%
	2.3	COFINS		3,0%
<b>Total Custos TRIBUTOS</b>				<b>8,65%</b>
<b>FÓRMULA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO BDI</b>				
$BDI = \frac{(((1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))))}{(1 - I)} - 1 \times 100$				
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central			
S	Taxa Representativa de Seguros			
R	Taxa Representativa de Riscos			
G	Taxa Representativa de Garantias			
DF	Taxa Representativa de Despesas Financeiras			
L	Taxa Representativa de Lucro			
I	Taxa Representativa de Incidência de Impostos			
REFERÊNCIAS:				
Fórmula de cálculo do BDI: Relatório do Acordão nº 2.622/2013 - TCU / Plenário				

  
**FERNANDA FERREIRA DE SOUSA**  
 ENGENHEIRA CIVIL - CREA 23650-D-DF  
 PRESISLU  
 Mat. 273.823-3

FISCALIZAÇÃO REGULAR V9

BDI

1 de 1

## ANEXO F

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (44251522)

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em apoio à fiscalização das atividades gerais do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

**Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em apoio à fiscalização das atividades gerais do Aterro Sanitário de Brasília - ASB	Serviço	01			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$						

	<b>SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL</b>			Data-Base
	DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			jul/20
Ult. atualização:	27/07/2020 16:13	REF. SINAPI - 06/2020		
Descrição:	FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAPAS 1, 2, 3 e 4 DO ASB			
Endereço:	ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA - ASB			
Observações:	DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO			
<b>PLANILHA PRINCIPAL</b>				
<b>P1 - SUPERVISÃO E APOIO A FISCALIZAÇÃO</b>				
	<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Custo do Posto (R\$)</b>
	CONSULTOR	Funcionário/mês	1,0	
	ENGENHEIRO PLENO - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	
	ASSISTENTE TÉCNICO - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	
	COORDENADOR GERAL	Funcionário/mês	1,0	
	ENGENHEIRO SÊNIOR - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	
	ENGENHEIRO JUNIOR - DIURNO	Funcionário/mês	1,0	
	<b>Subtotal 1</b>			
<b>TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS</b>				
<b>CUSTOS IDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS</b>				<b>R\$/Mês</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TAXA</b>		
1	Custos Indiretos			
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme	6%		
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº	4%		
	<b>Total Custos Indiretos</b>	<b>10,00%</b>		
2	Tributos			
2.1	ISS	5%		
2.2	PIS	0,65%		
2.3	COFINS	3%		
	<b>Total Custos TRIBUTOS</b>	<b>8,65%</b>		
<b>PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)</b>				
<b>PREÇO TOTAL ANUAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/ANO)</b>				

- Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
  - Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;
- e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- f) Endereço: \_\_\_\_\_;
- g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;
- h) CEP: \_\_\_\_\_; e
- i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.
- j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;
- k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-SLU/DF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**PROCESSO SEI Nº 00094-00002588/2019-16**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, portadora do RG-CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021-SLU/DF (\_\_\_\_), da Proposta de Preços (\_\_\_\_), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em apoio à fiscalização das atividades gerais do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, localizado na Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constante do Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2021-SLU/DF parte 01 (60513767) e parte 02 (60846350) e da Proposta de Preços (\_\_\_\_), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22214

5.2.2. Programa de Trabalho:

5.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

5.2.4. Fonte de Recursos:

5.3. O empenho inicial é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br).

6.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão, visando o pagamento.

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ( Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.5. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo executor, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV.

6.8. Inadimplência será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.9.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

6.9.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

6.9.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

6.9.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.10. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.12. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

6.13. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.14. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante do Contrato.

8.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

8.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, ocorrerá mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-Garantia; ou

8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

8.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 8.2.2 ou 8.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

8.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.3. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fidor, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

8.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Fidor. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fidor para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.3.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.4.5. A garantia deve garantir inclusive o **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS**, em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor do contrato**, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **com prazo de validade de até noventa dias**, contado da data de encerramento do contrato.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.4. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

9.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

9.7. Reter previamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

9.8. Aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;

9.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

9.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.13. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

9.14. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Termo de Referência e seus anexos;

9.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.5. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

10.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

10.7. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

10.8. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

10.9. A contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

10.12. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

10.13. À Contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

10.14. A contratada deverá comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

10.15. A contratada responderá pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

10.16. A contratada deverá comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

10.17. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da Contratada, conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

10.18. A contratada deverá apoiar o SLU no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução dos projetos e serviços.

10.19. A contratada deverá tomar conhecimento total e irrestrito do Projeto Básico de Implantação e Instalação do Aterro Sanitário de Brasília (ANEXO A - 41156557), bem como dos projetos executivos, demais documentos referentes ao contrato de operação do ASB e dos anexos deste Termo de Referência.

10.20. A empresa contratada deverá tomar conhecimento do Contrato nº 15/2014, do Termo de Referência e do projeto executivo da obra, norteadores da contratação firmada entre o SLU e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO para implantação e operação do Aterro Sanitário Oeste, para que possa informar ao SLU qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.

10.21. A equipe técnica deverá ser composta de funcionários devidamente capacitados e treinados nas tarefas envolvidas, sendo que qualquer um poderá ser substituído caso seja do interesse do contratante.

10.22. A contratada deverá gerenciar a complementação, correção e atualização dos projetos originais (“as built”), sempre que a circunstância exigir, de modo a possibilitar a efetiva atualização dos projetos.

10.23. A contratada deverá auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela operação do aterro sanitário, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do SLU.

10.24. A contratada deverá realizar acompanhamento técnico e administrativo dos serviços contemplando as atividades pertinentes à interface dos projetos:

I - Verificação dos projetos, antes da execução de cada etapa do aterro, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;

II - A análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito;

10.25. A contratada deverá acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o SLU, notadamente no que tange à conformidade com os projetos executados, especificações e normas técnicas pertinentes.

10.26. A contratada deverá propor ao SLU a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores.

10.27. A contratada deverá informar ao SLU quanto a desobediência, pela contratada para execução da obra, das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

10.28. A contratada deverá comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.29. A contratada deverá sugerir, através de comunicação oficial protocolada no SLU, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma.

10.30. A contratada deverá comunicar, por e-mail ou telefone, assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do SLU sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos.

10.31. A contratada deverá informar à Fiscalização do SLU o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra.

10.32. A contratada deverá auxiliar o SLU em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos existentes.

10.33. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

10.34. A contratada se responsabilizará pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

10.35. A Contratada não transferirá os serviços objeto do contrato.

10.36. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SLU, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.37. A empresa contratada deverá fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.

10.38. A contratada será responsável por realizar, quando necessários, TESTES e/ou ENSAIOS com os materiais empregados no aterro sanitário.

10.39. A contratada proporá soluções para os problemas de execução.

10.40. A contratada elaborará Relatórios dos serviços executados, semanais e mensais com a finalidade de informar ao contratante o andamento das obras e serviços os quais está fiscalizando.

10.41. A contratada elaborará relatório conclusivo ao final do contrato emitindo laudo qualificando os serviços realizados pela empresa responsável pelos serviços.

10.42. A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR**

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, para o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

17.1. Será admitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância com o art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

17.2. Após os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV.

17.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante.

18.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

18.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:

18.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

18.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

18.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

18.3.5. Será solicitado à Contratada pelo servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, os seguintes documentos para prestação dos serviços:

- a) apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- b) o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- c) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

18.3.6. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

18.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.5. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto nos itens 10 e 14 do Termo de Referência que faz parte integrante do Contrato.

18.6. Será realizada fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

18.7.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

18.7.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

18.7.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

19.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei nº 5.448/2015, que:

19.1.2.1. incentive a violência;

19.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CAPITULO VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

20.2. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

20.3. A empresa vencedora para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação, deverá considerar o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido em atendimento a LEI Nº 4.794, DE 1º de março de 2012, no que couber.

20.4. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

20.5. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

20.6. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

20.7. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

20.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

20.10. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.11. A contratada deverá oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, conforme Lei DF nº 5.847/2017.

20.12. A contratada está obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, o não cumprimento pode gerar rescisão unilateral do Contrato, conforme Lei DF nº 5.087/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

22.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: \_\_\_\_\_

Pela **Contratada**: \_\_\_\_\_

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021-SLU/DF****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o no \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax no \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-SLU/DF****ANEXO IV****DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: **03/2021-SLU/DF**

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2021-SLU/DF****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

PROCESSO Nº

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 03/2021-SLU/DF

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**DECLARO** que vistoriei minuciosamente os locais para prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019-SLU/DF, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

**DECLARO** que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, de 2021.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

\_\_\_\_\_  
Carteira de identidade nº

Órgão Expedidor:

\_\_\_\_\_  
Visto do Representante do SLU

Nome e matrícula

\* Caso a empresa opte por não realizar a vistoria não será necessário a assinatura da declaração pelo representante do SLU/DF.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-SLU/DF

### ANEXO VI

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### SEÇÃO I

###### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

##### SEÇÃO II

###### Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor,

pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

## CAPÍTULO II

### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias

consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) ([renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 28/05/2021, às 19:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **62908117** código CRC= **30A23749**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200